



Eletrobras

CONSULTA PÚBLICA MME nº 157/2023

Proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema.

A Eletrobras parabeniza o MME pela abertura da Consulta Pública nº 157/2023 (CP MME 157/2023), que apresenta proposta de Resolução do CNPE com nova governança institucional e diretrizes das metodologias e programas computacionais do setor elétrico brasileiro.

Nas próximas seções serão apresentados pontos temáticos de contribuição considerados estratégicos para garantir o êxito da evolução dos modelos computacionais utilizados no setor elétrico, onde a Eletrobras procura enfatizar a necessidade de compatibilizar as ações, ritos e prazos pelas instituições que estão na liderança de cada eixo desse processo.

A minuta de Portaria visa aprimorar a governança dos modelos computacionais que atendem o planejamento da expansão e garantia física, planejamento da operação e formação de preço, porém vai ao encontro dos anseios dos agentes do setor elétrico ao entender que em virtude do dinamismo do setor, se faz necessário dar mais celeridade, flexibilidade e clareza para que os modelos alcancem os seus múltiplos objetivos.

1. DA REALOCAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE AVESÃO A RISCO

A proposta acerta ao realocar sob o comando da ANEEL os processos e atividades atinentes ao planejamento da operação e formação de preço com a coordenação técnica da CCEE e ONS e com a participação da EPE. O CT PMO/PLD é uma experiência que tem se mostrado positiva no tratamento de temas que promovem uma melhor representação dos modelos, tanto que o MME aponta na Nota Técnica nº 22/2023/SE que o Comitê de Governança a ser criado poderia aproveitar a dinâmica e governança existente nesse Comitê Técnico como ponto de partida para a nova governança dos modelos que antes estava sob responsabilidade da CPAMP.

A proposta de que o comitê de governança mantenha o nível de aversão a risco é sensata, pois os aprimoramentos podem acabar alterando o nível de aversão a risco e como há essa delegação e flexibilidade para o comitê a ser constituído, é possível alterar parâmetros de CVAR por exemplo, de forma a compensar desvios no nível de aversão a risco, seja em viés de redução ou aumento de percepção de risco apresentados pelos resultados dos modelos após as implementações dos aprimoramentos. De forma a garantir o disposto no § 5º do Art 1º da minuta de Portaria que dispõe sobre a manutenção do nível de aversão, todo e qualquer aprimoramento deve ter o seu nível de aversão de risco analisado e caso, necessário, deve-se recalibrar os parâmetros, mas não se limitando aos parâmetros associados ao CVaR.

2. DO RITO DE APROVAÇÃO DOS APRIMORAMENTOS

A proposta em que se altera a palavra aprovação por decisão é uma adequação acertada pelo fato



Eletrobras

CONSULTA PÚBLICA MME nº 157/2023

Proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema.

de a decisão ser de aprovar ou não aprovar o aprimoramento avaliado. Como um dos principais pleitos dos agentes é a previsibilidade e para que não haja mudanças significativas nos modelos de formação de preço que entrem em vigor num horizonte muito próximo da adoção dessas alterações, a minuta de Portaria deve deixar de forma clara em que momento se dará a aprovação dos aprimoramentos nos fóruns adequados, devendo ocorrer de forma anterior ao momento da decisão, ou seja, todas as aprovações devem ser concluídas até a data limite de 31/07 para que possam produzir efeitos a partir da primeira semana operativa do ano seguinte.

Assim, entende-se que a Portaria deve deixar mais claro o comando para que a ANEEL ao instituir e regulamentar o comitê de governança preveja que os ritos envolvendo cada ação de aprimoramento esteja concatenado com o prazo limite supracitado.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES E ASSOCIAÇÕES NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS APRIMORAMENTOS

O incentivo à participação ativa dos agentes é um outro diagnóstico acertado por parte do MME por compreender que o conhecimento técnico coletivo dos agentes do setor é fundamental para o aprimoramento dos modelos, mediante a atuação de forma ativa nos diversos fóruns (item 4.29 da NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/SE):

"4.29. Relativo à participação dos agentes, registra-se a importância de que o respectivo engajamento ultrapasse a mera participação passiva no acompanhamento das reuniões realizadas pelas instituições setoriais, de forma a efetivamente evidenciar o comprometimento e interesse por vezes manifestados, inclusive a este MME, na construção da pauta conjunta hoje conduzida pela CPAMP em prol do fortalecimento das proposições realizadas e de todo o setor elétrico brasileiro."

Entretanto, identificamos que a minuta de Portaria não abarcou a participação dos agentes no desenvolvimento dos modelos sob a ótica que está sob a responsabilidade da EPE. Desta forma, propomos que seja incluída no Art 2º do normativo a previsão de processo público com participação ativa dos agentes de forma análoga ao disposto no Art 3º da minuta de Portaria:

"Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME.

§ 1º No processo de que trata o caput, serão ouvidos especialistas, agentes setoriais e/ou associações setoriais.



Eletrobras

CONSULTA PÚBLICA MME nº 157/2023

Proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema.

§ 2º Mediante realização prévia de Consulta Pública, a EPE deverá decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior.

§ 3º Para utilização dos aprimoramentos, deverão ser promovidas medidas pela EPE, no âmbito de suas competências e ritos próprios, com vistas à sua adoção nos prazos estabelecidos.”

Ademais, o ONS deve participar de discussões de cálculo de garantia física designadas para EPE nessa Portaria, pois entende-se que o Operador é guardião dos dados e apurações dos índices e indisponibilidade que são insumos fundamentais para a análise da EPE.

Em relação à questão da avaliação da aversão a risco, é coerente que tal assunto seja de competência do CMSE - colegiado formado pelos dirigentes máximos da ANEEL, MME, EPE. Todavia, como qualquer alteração ou expectativa de mudança no nível de aversão a risco, a exemplo do que foi proposto no caso da EPE, é imprescindível a participação social mediante consulta pública do MME que é a liderança máxima do CMSE ou delegada à ANEEL, com a coordenação técnica do ONS/CCEE, em virtude desses modelos impactarem o preço e o mercado. Assim, segue a sugestão de ajuste de redação na minuta de Portaria:

“Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais competirá ao CMSE, com prévia participação social, observado o prazo do § 3º do art. 3º.

§ 1º Na avaliação de que trata o caput, deverá ser buscada a aderência ao nível de aversão ao risco adotado na política operativa, considerando inclusive as medidas adicionais eventualmente utilizadas com vistas à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.

§ 2º Caberá ao CMSE a definição e divulgação dos critérios, dos ritos e prazos próprios para o desenvolvimento das atividades do caput, inclusive quanto às referências a serem consideradas para a caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.

§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, o MME ou, por delegação do CMSE, as instituições representadas pelo comitê de governança específica, deverá(ão) decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa



Eletrobras

CONSULTA PÚBLICA MME nº 157/2023

Proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema.

do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo CMSE ou comitê de governança específico.”

Ademais, para atendimento ao critério de transparência e promover a simetria de informações, sugere-se que as reuniões de deliberação do CMSE sejam transmitidas ao vivo, tomando como exemplo a forma como são realizadas as reuniões públicas pela Diretoria da ANEEL.

Para todos os fóruns responsáveis pelos diversos fins dos aprimoramentos, recomenda-se a elaboração de calendário com as etapas e atividades do ciclo de desenvolvimento (podendo haver ajustes nos prazos e escopo) e a disponibilização prévia de documentos para celeridade, aprofundamento de produtividade nas discussões.

Por fim, deve ser avaliada uma plataforma de divulgação de informações relevantes que podem impactar o mercado, com o objetivo de se evitar a assimetria de informações entre os agentes de mercado.

3. DA REPRODUTIBILIDADE DOS PARÂMETROS DE DADOS DE ENTRADA

Por mais que haja um esforço ao longo do tempo de aprimoramento na divulgação de metodologias e informações, os agentes sempre encontram em maior ou menor grau uma dificuldade em reproduzir diversos parâmetros e dados de entrada nos modelos de formação de preço.

De forma a equacionar esse ponto, recomenda-se que sejam definidas metodologias claras e reprodutíveis tanto para a definição da expansão do parque de geração e transmissão quanto para vários outros dados de entrada que muitas vezes se baseiam no conhecimento adquirido e experiência de analistas e especialistas que alimentam as informações nos modelos, sejam de dados atualizados de forma diária, semanal, mensal ou anual.